



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 0133/2019.

REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 175/2017 E 211/2017, E INSTITUI O NOVO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA PARA OCUPANTES DO CARGO DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, com base nos artigos 16 a 18 da Lei Municipal Nº 2.485/2012, critérios para a realização do Processo de Escolha Democrática para Direção e Vice-Direção das Escolas que se encontram sob a responsabilidade da Esfera Pública Municipal.

Art. 2º Para realizar a escolha democrática, a unidade escolar deve atender às seguintes condições:

- I - Ato regulatório em dia ou tramitando junto ao Conselho Estadual de Educação;
- II- Conselho Escolar regularizado e adimplente, com comprovação da área financeira da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo os prazos estipulados pelo governo federal;
- III – Declaração de entrega no setor competente da SEMED do Projeto Político Pedagógico da Escola atualizado até a data de 10 de outubro de 2019.

§ 1º. As escolas que não atenderem aos incisos do artigo acima terão os cargos de Direção e Vice-Direção preenchidos por ato discricionário do Gestor Municipal.

§ 2º. A nomeação de que trata o paragrafo primeiro será de caráter temporário com prazo máximo de seis meses para a regularização a que se refere os incisos I a III deste artigo para que a escola execute os procedimentos necessários de escolha democrática para complementação do mandato correspondente ao biênio.

§ 3º. Será publicado no Diário Oficial do Município o edital com nome das unidades escolares aptas a realizar a escolha democrática.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A SEMED ofertara o curso com carga horaria de 20 horas com temas relacionados à Gestão Escolar.

Art. 4º O Processo de Escolha Democrática ocorrerá simultaneamente nos Estabelecimentos Escolares no dia 28 de novembro do corrente ano.

Art. 5º O Processo de Escolha Democrática destina-se a escolher candidatos para ocupar os cargos de Direção e Vice Direção das Unidades Educativas Públicas, e, de acordo com o presente Decreto será assim conduzido:

- I- Pelo Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres - APM, devidamente regularizados;
- II- Comissão Escolar do processo de escolha democrática;

Art. 6º Aos Conselhos Escolares ou Associação de Pais e Mestres - APM compete:

- I- Convocar a Comunidade Escolar e coordenar o processo de definição da Comissão Escolar do Processo de Escolha Democrática, que deverá ser composta por um número ímpar de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco). A mesma deve garantir a participação dos representantes de categorias da Comunidade Escolar (professores, técnicos, funcionários de apoio administrativo, alunos e pais), que deverão ser eleitos em Assembleia Geral com registro em Ata;
- II- Encaminhar o resultado final do Processo de Escolha Democrática, com todas as documentações, após 72 horas de encerramento do processo para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 7º À Comissão do Processo de Escolha Democrática Escolar compete:

- I- Garantir os meios democráticos necessários à lisura do Processo de Escolha Democrática, assegurando-lhe condições de igualdade aos candidatos ou chapas concorrentes, especialmente no que se refere à instituição da Comissão, mesários e fiscais, durante o período de campanha, votação e apuração dos votos;
- II- Coordenar o processo e elaborar o seu respectivo Regimento que deverá ser aprovado em Assembleia Geral;
- III- Publicar Edital de divulgação, convocação e de inscrição dos candidatos ou chapas envolvidos no processo;
- IV- Registrar as candidaturas dos candidatos ou chapas concorrentes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

- V- Elaborar Termo de Compromisso onde o candidato declara que toda a documentação apresentada é verdadeira;
- VI- Garantir a lisura do pleito e credenciar os fiscais de cada chapa ou candidato;
- VII- Buscar junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, meios para a realização do processo;
- VIII- Apurar e decidir em primeira instância todos os casos omissos e recursos impetrados, dentro do prazo estabelecido no Regimento do Processo e, encaminhar ao Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres - APM o resultado final do Processo de Escolha Democrática, bem como pareceres quanto a quaisquer recursos impetrados;
- IX- Apurar o resultado final e dar publicidade, após o encerramento da apuração, o nome do candidato ou chapa vencedora.
- X- Encaminhar o resultado final do processo com todas as documentações, em até 24 horas do encerramento do mesmo ao Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres – APM.

Parágrafo Único: A comissão escolar responderá Processo Administrativo Disciplinar por omissão e ou descumprimento da legislação vigente.

Art. 8º Poderão concorrer aos cargos de Direção e Vice Direção das Escolas Conforme o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.485/2012, o servidor do grupo ocupacional do magistério (professores e técnicos), Licenciados Plenos, com Habilitação em Administração Escolar em nível de graduação ou especialização, assim como Habilitação em Gestão Escolar. :

- I- Termo de Posse;
- II- Termo de Compromisso Assinado pelo candidato à Diretor e Vice Diretor;
- III- Ficha de inscrição, devidamente, preenchida e assinada sem rasura;
- IV- Certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaituba constando que o referido candidato não possui dois mandatos consecutivos na função de diretor e vice-diretor (últimos dois biênios).
- V- Declaração do outro vínculo funciona, quando for o caso, com a respectiva carga horária;
- VI- Declaração de participação no curso de Formação de Gestores oferecido pela SEMED com frequência mínima de 90% da carga horária, e declaração de participação na avaliação;
- VII- Comprovação do cumprimento do estágio probatório;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

- VIII- Declaração de disponibilidade para o cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídos nos turnos de funcionamento da Unidade;
- IX- Apresentação do Plano de Gestão de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SEMED;
- X- Comprovação de estar em dia com as obrigações Civil e Funcional;
- XI- Comprovação de no mínimo 2 (dois) anos de experiência na docência;
- XII- A escolaridade exigida para o cargo, conforme lei federal nº 9394/1996 e Lei municipal nº 2485/2012;
- XIII- Certidão Negativa Funcional (nada consta), expedida pela Sindicância Municipal de Itaituba-Pará;
- XIV- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- XV- Declarações da Prestação de Conta dos recursos oriundos do Governo Federal e Municipal (Fundo de Suprimento), comprovando o cumprimento dos prazos estipulados pela SEMED;
- XVI- Declaração de entrega das Estatísticas Inicial e Anual.
- XVII- Declaração da Entrega do Relatório de Aproveitamento Final do ano letivo de 2018 até 10 de outubro do ano de 2019;
- XVIII- Declaração da entrega da Diagnose de Leitura e Escrita e declaração da inserção no Sistema Gestor dos dados bimestrais das notas dos alunos acima e abaixo da média de aprovação referente aos 1º e 2º bimestres até a data de 10 de outubro de 2019.

§ 1º Não terá sua candidatura registrada o servidor que não atenda os itens exigidos no caput desse artigo e seus incisos.

§ 2º Os candidatos que não exerceram o mandato de direção e ou vice-direção no último biênio e os que nunca exerceram, deverão apresentar somente os itens de I a XIV do artigo 8º acrescentando apresentação da declaração do DRH/PMI conforme os casos descritos neste paragrafo.

§ 3º Serão indeferidos pela Comissão Escolar os pedidos de inscrições dos candidatos ou chapas que não atenderem as exigências legais ou registros de pendencias profissionais;

§ 4º Responderá Processo Administrativo Disciplinar o servidor que apresentar declaração falsa com a intenção de concorrer ao processo de escolha democrática para os cargos de diretor e vice diretor;

§ 5º Fica o candidato impedido de concorrer à seleção para Diretor ou Vice-Diretor, se houver incompatibilidade ou excesso de carga horária (superior a 100 horas) em outra Esfera: Estadual, Federal ou Particular;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Não poderão concorrer na mesma chapa os candidatos, seus cônjuges/companheiros e parentes consanguíneos ou afins até 2º grau.

§ 7º Os servidores membros do Conselho Escolar poderão concorrer à seleção, desde que peçam afastamento por escrito ao referido colegiado, a partir da data de inscrição da chapa até a sua posse.

Art. 9º Poderão concorrer à vaga para Direção e Vice Direção nas Unidades Educativas, profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal, efetivos que atendam a exigência de formação:

- I - Licenciado Pleno em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar;
- II- Licenciado Pleno em Pedagogia, com Especialização em Gestão Escolar;
- III- Licenciado Pleno em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Administração Escolar em nível de Graduação ou Especialização;
- IV - Licenciado Pleno em outras áreas com Especialização em Administração Escolar ou Gestão Educacional.

Art. 10 Para a constituição das chapas será utilizado como base de contagem o número de alunos na Estatística atual da Unidade de Ensino. O quantitativo para os cargos de Direção e Vice Direção deverá atender as regras da Portaria de Lotação vigente bem como anexo do PCCR.

I – Diretor de Unidade de Ensino:

- a) 01 (um) para cada Unidade Escolar a partir de 200 (duzentos) alunos.

II – Vice-Diretor de Unidade de Ensino:

- a) 01 (um) para cada unidade que mantenha de 400 (quatrocentos) a 999 (novecentos e noventa e nove) alunos;
- b) 02 (dois) para Unidades que mantenham de 1000 (mil) a 1999 (mil novecentos e noventa e nove) alunos;
- c) 03 (três) para Unidades a partir de 2000 (dois mil) alunos.

III – Diretor de Centros de Educação Infantil:

- a) 01 (um) para cada Centro a partir de 100 (cem) alunos.

IV – Vice-Diretor de Centros de Educação Infantil:

- a) 01 (um) para cada Centro a partir de 400 (quatrocentos) alunos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 O edital estabelecerá as regras gerais para o Processo de Escolha Democrática e será afixado no pátio da Unidade Educativa, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data designada para o processo.

Art. 12 Os interessados a concorrer ao Processo de Escolha Democrática para Direção ou Vice Direção Escolar, poderão inscrever-se, apresentando à Comissão Escolar os documentos que comprovem e atendam aos critérios pré-estabelecidos com, no máximo 10 (dez) dias da publicação do Edital.

Art. 13 A Comissão Escolar terá o prazo de 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições para a homologação das chapas.

Art. 14 Os interessados a concorrer ao Processo de Escolha Democrática de Direção ou Vice-Direção poderão inscrever-se numa única chapa e por apenas uma única Instituição de Ensino para o exercício de 02 (dois) anos, podendo os eleitos concorrer para mais um mandato:

§ 1º A inscrição de candidatos em separado, só será considerada legítima, quando o número de alunos não permitir a composição do Vice-Diretor;

§ 2º Em caso da redução do número de alunos será (serão) o (s) Vice-Diretor (es) exonerado (s) do cargo para o qual foi (foram) escolhidos democraticamente.

§ 3º Nas escolas que possuem mais de um vice-diretor, havendo a redução do número de alunos, ficará no cargo o vice-diretor que atenda os seguintes critérios:

- I- Habilitação específica conforme dispõe o Art. 146 da Resolução 001/2010 - CEE/PA;
- II- Temporalidade (maior tempo de serviço educacional na rede municipal de ensino);
- III- Titularidade (maior número de títulos);
- IV- Idade (prioridade ao mais velho).

Art. 15 O Processo de Escolha Democrática ocorrerá de forma direta, pelo sufrágio da comunidade escolar, com a participação de pelo menos 1/3 dos eleitores, que terão assegurado o sigilo do voto.

Art. 16 Será excluído do processo de seleção, em qualquer etapa, o candidato que:

- I- Apresentar Declaração falsa ou inexata;
- II- Deixar de apresentar em tempo hábil, qualquer documento, comprovante ou informação exigidos neste Decreto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 Poderão participar do Processo de Escolha Democrática a comunidade escolar desde que previamente cadastrados:

- I- Alunos matriculados regularmente na Escola, com idade mínima de 12 (doze) anos;
- II- Os pais ou responsáveis pelos alunos matriculados regularmente na Unidade Educativa;
- III- Todos os funcionários lotados na Escola;
- IV- O candidato que não estiver lotado na unidade de ensino na qual está concorrendo para o cargo de diretor ou vice-diretor terá direito ao voto desde que previamente cadastrado.

Parágrafo Único: O cidadão cadastrado só poderá votar uma única vez na mesma Instituição de Ensino, com direito a apenas um voto mesmo que apresente dois vínculos (servidor e pai) com a Escola ou mais de um filho matriculado.

Art. 18 Será considerado escolhido, o candidato ou a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo Único: Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para desempate, considerando os dados do candidato a diretor escolar:

- I- Habilitação específica conforme dispõe o Art. 146 da Resolução 001/2010 – CEE/PA;
- II- Temporalidade (maior tempo de serviço educacional na rede municipal de ensino);
- III - Titularidade (maior número de títulos);
- IV - Idade (prioridade ao mais velho).

Art. 19 Após a proclamação dos resultados, os eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 20 O candidato que por motivo injustificado desistir da posse ou abandonar o cargo para o qual foi selecionado, ficará impedido de concorrer ao próximo Processo de Seleção para Ocupantes dos Cargos de Direção e Vice direção.

Parágrafo Único: O candidato que trata o *caput* ficará impedido de ser nomeado no mesmo período em que concorreu para o cargo de Diretor ou Vice-Diretor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 Caso a Unidade de Ensino não apresente candidatos ou chapas durante o período do Processo de Escolha Democrática, caberá a Administração Municipal nomear Diretor e Vice-Diretor.

§ 1º A Comissão Escolar deverá encaminhar os registros comprobatórios da inexistência de candidatos à Unidade Executora da Escola, e esta a SEMED.

§ 2º Os reeleitos ficam impedidos de ser nomeados para o cargo de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino;

§ 3º Só poderá ser nomeado o servidor que preencher os requisitos legais previstos na legislação vigente na lei federal 9394/1996 e lei municipal 2485/2012.

Art. 22 Em caso de vacância da função de Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar, em até seis meses antes do encerramento do mandato, serão realizados novos Processos de Seleção.

§ 1º Ocorrendo a vacância em período inferior a seis meses para o encerramento do mandato na instituição educacional, a Administração Municipal nomeará outro servidor apenas para o cargo vago, devendo este preencher os requisitos legais vigentes.

§ 2º O servidor nomeado para suprir a vacância em período inferior a seis meses ao término do mandato, não terá este período contado para efeito de concorrer ao Processo de Escolha Democrática ao cargo de Direção e Vice Direção Escolar;

Art.23 Da avaliação da Gestão Escolar.

§ 1º A gestão escolar será avaliada no final de cada ano do mandato, pelo conselho escolar e equipe da SEMED tomando como referência o Plano de Gestão apresentado como requisito do pleito.

§ 2º Os critérios de avaliação da gestão escolar serão regulamentados no prazo de até noventa dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 3º Ficará impedida de participar do Processo de Escolha Democrática, a gestão escolar que for avaliada negativamente, segundo os critérios a serem estabelecidos na regulamentação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 24 Fica a Comissão do Processo de Seleção da SEMED responsável em realizar inspeção no processo eleitoral das Unidades de Ensino para acompanhar a lisura e intervir, caso identifique irregularidade.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos respeitando a seguinte ordem:

I-Comissão Escolar do Processo de Escolha Democrática;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

- II- Unidade Executora Escolar;
- III Comissão do Processo de Escolha Democrática da SEMED;
- IV- Procuradoria Geral do Município.

Art. 26 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 30 de setembro de 2019.

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**RONNY VONN CORREIA DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.